



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.281-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes: 01/2025

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a fim de financiar projetos voltados para as pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

30
.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





§ 1º-
A

.....
III - 26% (vinte e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....
h) 12,20% (doze inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;
..... ” (NR)

Art. 3º O art. 30 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.
30

§ 1º-
A

.....
X - 10% (dez por cento) para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de destinar 10% (dez por cento) da arrecadação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

proveniente dos jogos de apostas de quota fixa (bets) à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), órgão integrante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O propósito central é garantir fonte de financiamento estável para políticas públicas e programas estruturantes voltados às pessoas com deficiência (PcDs), assegurando o cumprimento de dispositivos constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da SNDPD, é responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Entre as principais ações desenvolvidas, destacam-se:

- O Cadastro-Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A promoção de Cursos de Acessibilidade e do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva;
- A implementação do Novo Viver sem Limite;
- A regulamentação de artigos da LBI e a observância do Tratado de Marraqueche, que assegura o acesso ao conhecimento por meio de obras publicadas em formatos acessíveis.

Tais iniciativas são cruciais para garantir o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura e à mobilidade, conforme previsto nas políticas de assistência social. Entretanto, sua sustentabilidade demanda financiamento contínuo, previsível e proporcional às necessidades da população com deficiência — estimada em mais de 18 milhões de brasileiros, segundo dados do IBGE.

A proposta se insere em um contexto de discussão mais ampla sobre a redistribuição socialmente orientada da arrecadação gerada por setores altamente lucrativos, como o das apostas de quota fixa. Portanto, o presente projeto propõe realocar parte dessa nova receita pública para uma área igualmente prioritária e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





historicamente subfinanciada: os direitos das pessoas com deficiência. O percentual de 10% da arrecadação se mostra razoável, proporcional e estrategicamente necessário para:

- Assegurar o financiamento de políticas estruturantes, como programas de acessibilidade, tecnologias assistivas, inclusão digital e reabilitação;
- Conferir estabilidade financeira às ações de longo prazo promovidas pela SNDPD/MDHC, muitas vezes prejudicadas pela descontinuidade orçamentária;
- Reduzir desigualdades e promover justiça social, ao direcionar recursos provenientes de um setor de alta lucratividade para uma população em situação de vulnerabilidade sistemática;
- Dar concretude aos princípios constitucionais de equidade, solidariedade e promoção do bem comum, por meio de ação legislativa eficaz.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e social, que não implica aumento de tributos, mas apenas a redistribuição ética e racional de receitas já existentes, canalizando parte delas para o fortalecimento dos direitos fundamentais de uma das parcelas mais invisibilizadas da população.

A destinação de 10% da arrecadação das apostas de quota fixa para a SNDPD/MDHC é uma iniciativa coerente com o ordenamento jurídico nacional e internacional, alinhada às boas práticas de governança pública, e estrategicamente oportuna diante da necessidade de consolidar políticas de inclusão em âmbito federal.

Trata-se de uma resposta legislativa justa, proporcional e eficaz, que fortalece o papel do Estado na promoção da cidadania plena das pessoas com deficiência e reafirma o compromisso da República com os valores da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da justiça social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI n 6391/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256763897800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-normapl.html>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.281, DE 2025

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025, de autoria do Deputado Amon Mandel, que Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência. Na Justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que sua iniciativa propõe uma alteração na Lei nº 13.756/2018 para estabelecer que 10% da arrecadação das apostas de quota fixa, conhecidas como "bets", sejam destinados à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir uma fonte de financiamento estável e previsível para políticas públicas estruturantes que atendem a mais de 18 milhões de brasileiros, assegurando a continuidade de programas essenciais como o Novo Viver sem Limite, o Cadastro-Inclusão, planos de tecnologia assistiva e ações de acessibilidade. O texto acrescenta que, ao focar na redistribuição ética de receitas provenientes de um setor de



alta lucratividade, o projeto busca corrigir o subfinanciamento histórico da área sem criar novos tributos, promovendo justiça fiscal e social. Para o parlamentar proponente, o direcionamento desses recursos visa dar concretude aos princípios constitucionais de equidade e dignidade humana, fortalecendo o papel do Estado na redução de desigualdades e na garantia do acesso pleno de pessoas com deficiência à educação, ao trabalho, à saúde e à cultura, em conformidade com tratados internacionais e o ordenamento jurídico nacional.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-3897

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que propõe a destinação de parte da arrecadação das apostas de quota fixa para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão no Brasil. Ao vincular uma



porcentagem direta dessa receita crescente ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Estado brasileiro garante uma fonte de custeio estável e robusta para iniciativas que frequentemente sofrem com contingenciamentos orçamentários, permitindo que a promoção da acessibilidade, a oferta de tecnologias assistivas e o suporte à autonomia individual deixem de ser metas abstratas e passem a contar com recursos concretos e perenes.

Esta medida é particularmente estratégica no contexto das "bets", pois transforma o crescimento exponencial de um mercado de entretenimento de alto impacto econômico em um benefício social tangível, corrigindo disparidades históricas enfrentadas por uma parcela significativa da população que necessita de intervenções estatais especializadas para o pleno exercício da cidadania.

Além disso, a proposta demonstra um compromisso com a justiça distributiva, assegurando que a modernização do setor de jogos de azar seja acompanhada de uma responsabilidade social proporcional, onde a riqueza gerada pelo setor privado contribua diretamente para a remoção de barreiras físicas e sociais.

Ao fortalecer a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o legislador permite a ampliação de programas de capacitação, inserção no mercado de trabalho e proteção de direitos fundamentais, consolidando um modelo de gestão pública onde o desenvolvimento econômico e o bem-estar social caminham em harmonia, garantindo que ninguém seja deixado para trás diante das transformações do mercado financeiro e de apostas no país.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS



2026-3897

Relatora

4

Apresentação: 29/05/2026 14:55:49.850 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6281/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263419788700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.281, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.281/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Daniela Reinehr, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Silvia Cristina, Soraya Santos, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Amom Mandel, Clarissa Tércio, Juliana Cardoso, Marcos Pollon e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente



FIM DO DOCUMENTO